

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a DIRECÇÃO — 1.^a REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representaram as Juntas de Parochia de S. Thiago de Areias, Santa Eulalia da Palmeira, S. Martinho de Sequeiró e S. Miguel da Lama, todas no concelho de Santo Thyrsó, districto do Porto, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario para instrucção da mocidade d'aquelles sitios;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 4 de Dezembro ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira; porquanto, contendo as freguezias requerentes 340 fogos, não podem seus moradores aproveitar-se da escola mais proxima existente na villa de Santo Thyrsó, não só por ficar na distancia de quasi uma legua, mas tambem porque para o transito têm de atravessar a ponte do Rio Ave, e de pagar n'ella a portagem de 20 réis diarios, despeza a que a maior parte dos paes de familia não pôde prover;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se depreheende prestarem-se as Juntas de Parochia supplicantes a dar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Thiago de Areias, districto do Porto, como a mais populosa d'entre as supplicantes; devendo as sobreditas Juntas de Parochia tornar effectivos os seus indicados offercimentos de casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da referida cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1858. — **REI.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 15 Fev., n.^o 39.

Tomando em consideração o que me foi representado com o intuito de serem creadas duas escolas para o sexo feminino, uma no concelho de Celorico de Basto, e outra no de Fafe, ambas no districto de Braga;

Sendo manifesta a utilidade da pretendida criação, em vista do que informou o respectivo Governador Civil, fundado nos esclarecimentos prestados pela Auctoridade local;

Attendendo a que, estabelecida que seja uma escola de similhante disciplina no primeiro d'aquelles concelhos, e com assento na villa de Freixeiro, poderão d'ella utilizar-se os povos das freguezias de Britello, Gemeos, Arnoia, Ourilho, Viale, Morales, Infesta e Tecla, em cuja circumferencia se comprehendem 1:200 fogos;

Attendendo outrosim a que a Camara Municipal respectiva se presta a dar os moveis e utensilios indispensaveis para a escola, e a pagar a renda da casa necessaria para collocação do mesmo estabelecimento;

Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 12 de Janeiro ultimo; e

Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 40.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear, por ora, uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Freixeiro, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga; devendo a Camara Municipal respectiva realisar o seu indicado offercimento para a escola, e